



GAUCON – Consultoria Contábil – EIRELI – EPP  
Rua Santa Luzia, 2470, Piçarra. Teresina-PI. CEP: 64015-012  
CNPJ: 07.191.899/0001-16  
CRC-PI: 000070/O Inscrição Municipal: 091.963-2

## **PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO CONTÁBIL**

### **PROPONENTE**

**GAUCON – Consultoria Contábil EIRELI-EPP**

**CNPJ: 07.191.899/0001-16**

**Insc. Municipal: 091.963-2**

**END: Rua Santa Luzia, 2470, Bairro Piçarra**

**CEP – 64001-400 – Teresina-PI**

**FONE/FAX: (86) 3222-6929**

**À:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**

**CNPJ.: 06.554.802/0001-20**

**END. Praça Quincas Castro, S/N. CENTRO**

**CEP: 64440-000 – AMARANTE - PI**

### **I – DO OBJETO**

Prestação de consultoria técnico contábil à Prefeitura Municipal de Amarante, durante o exercício de 2022, compreendendo:

1. coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de prestação de contas mensal junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, conforme legislação aplicável;
2. coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas eletrônica (mensal e anual) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE;
3. coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas anual junto à Câmara Municipal e TCE;
4. coordenação e supervisão para elaboração de prestações de contas anuais, junto a organismos federais: SIOPE, SIOPS, SICONFI, FNAS, em obediência a legislação específica;
5. subsídio para elaboração de instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA, conforme legislação aplicável;
6. subsídios para elaboração de audiências públicas, exigidas pela Lei Complementar 101/2000 e Lei Complementar 141/2012;
7. assessoria junto ao Tesouro Municipal, referente a gestão de recursos financeiros em geral e a correta aplicação dos recursos vinculados;

8. assessoria à Controladoria Geral do Município, objetivando a implantação e/ou aperfeiçoamento de rotinas de trâmites processuais e execução da despesa pública e demais atividades pertinentes ao setor.

## **II – DA METODOLOGIA DE TRABALHO**

Os serviços serão desenvolvidos na sede da Prefeitura Municipal de Amarante, com o apoio técnico das equipes da Prefeitura, compreendendo todas as áreas das quais os setores de Contabilidade e Controladoria Geral, direta ou indiretamente, dependa de informações para realização dos serviços a eles pertinentes. A empresa manterá colaboradores à disposição do município, através de contatos remotos, bem como através de visitas rotineiras *in loco*.

A Prefeitura Municipal de Amarante deverá dispor de equipe técnica na área de Contabilidade e Controle, com servidores regularmente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, para fins de atendimento às normas daquele Conselho de Classe.

Os trabalhos cuja execução não dependa de exame e/ou manuseio de documentos públicos do município, mas tão somente manuseio de dados informatizados, tais como: conferência e supervisão de fechamento de balancetes mensais e de Balanços Gerais, prestação de contas eletrônica, dentre outros, poderão ser realizados na sede da empresa em Teresina, com o fim precípuo de otimizar o tempo da equipe técnica em atividade na sede da Prefeitura.

## **III – DO VALOR**

Os serviços serão prestados pela empresa a um valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), podendo ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais.

## **IV – DO PRAZO DE VALIDADE**

30 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da presente proposta.

Teresina, 02 de janeiro de 2023.



**CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES E SILVA**  
**Sócia-Proprietária.**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA GAUCON – CONSULTORIA  
CONTÁBIL LTDA**

**1- GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF – 342.697.383-91, RG – 901996 SJSP/PI, residente e domiciliada no conjunto Parque Piauí Q- 127 C - 10 Bairro Parque Piauí, Teresina – PI, CEP 64025-460 e.

**2-HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES**, brasileira, solteira, comerciante CPF 934.909.843-15, RG 2.059.253 SSP/PI, emitida em 06/01/1999, residente e domiciliada no conjunto Parque Piauí Q- 127 C - 10 Bairro Parque Piauí, Teresina – Piauí, CEP 64025-460. Únicos sócios da Firma GAUCON - CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, resolvem de comum acordo firmar o Contrato Social de acordo com o Código Civil mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, terá sede e domicílio na cidade de Teresina-PI, à Av. José dos Santos e Silva, 2090 sala 203, bairro centro, CEP 64001-300, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula segunda – O objeto social é Atividade de Contabilidade.

Cláusula terceira – O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios conforme abaixo:

**GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

4.200(quatro mil e duzentas ) quotas de R\$ 1,00(hum real) cada uma ..... R\$ 4.200,00

**HERLAYNE JOANA RORIGUES MENDES**

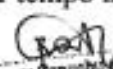
1.800(hum mil e oitocentos) quotas de R\$ 1,00(hum real) cada uma.....R\$ 1.800,00

Total .....R\$ 6.000,00

Cláusula quarta – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula quinta – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



  
Dra. Rosemary Depuch de Costa  
Advogada  
OAB-PI 206-B



Cláusula sexta - A administração da sociedade caberá ao sócio **GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis/imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (art. 997 VI, 1013, 1015, 1064, C/C 2002).

Cláusula sétima - O uso da sociedade é feito pelos sócios exclusivamente para os negócios de interesse da sociedade.

Cláusula oitava- O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, em valor a ser fixado pela Diretoria da Sociedade.

Cláusula nona - A cada último dia útil de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço do exercício.

Cláusula décima - As quotas de capital são indivisíveis aos sócios e nenhum sócio-quotista poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente suas quotas, sem que seja notificado por escrito a sociedade e o(s) outro(s) sócio(s), assegurando a este(s) o direito de aquisição expirado o prazo máximo de 60(sessenta) dias contados a partir do recebimento da notificação acima referida, poderá o sócio cedente transferir a terceiros nas condições e preços que melhor convier.

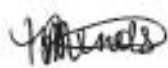
Cláusula décima primeira - No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, cabendo aos sócios remanescentes determinarem o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido e os herdeiros do pre-morto assumirão os haveres e/ou obrigações que lhes couberem.

Cláusula décima segunda - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 parag. 1º, C/C 2002)

Cláusula décima terceira - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Cláusula décima Quarta - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre o sócio, proporcionalmente às cotas de cada um no capital, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercício futuros.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo neste instrumento particular foi digitado, obrigando-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas

  
  
Dra. Rosemary Espuchú de Costa  
Advogada  
OAB-PI 208.8



testemunhas abaixo, em 04(quatro) vias de igual teor, forma e data, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina, 24 de Janeiro de 2005.

Gaudêncio Rodrigues de Oliveira  
GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA:

Herlayne Joana Rodrigues Mendes  
HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES

Terezinha Alves dos Santos



José Wilson Andrade

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Nº 17.579 do Protocolo às fls. 39/40  
do Livro A-2 Reg. do Livro 7-10  
às fls. sob o nº 17579  
Teresina-PI, de 24 de Janeiro de 2005  
Oficial do Reg. C. de Pessoas Jurídicas  
5º Ofício de Notas - 1ª - Fl.

Francisca de Fátima Rocha de Carvalho  
Escrivente Compromissada 5º Ofício  
Teresina - Piauí



ADITIVO SOCIAL Nº 01 AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA  
GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA  
CNPJ 07.191.899/0001-16  
AV. JOSÉ DOS SANTOS E SILVA Nº 2090 SALA 203  
TERESINA – PIAUÍ CEP 64001-400

Pelo presente instrumento de alteração do contrato social da Firma Gaucon – consultoria contábil LTDA, GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, **Técnico Contábil**, CRC 6674/PI, CPF: 342.697.383-91, RG: 901.996 emitida em 05/01/1987 SSP-PI, residente e domiciliado no Conjunto Parque Piauí, Quadra 127 Casa 10, Teresina-PI, CEP: 64025-460 e

HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES, brasileira, solteira, **Técnico Contábil**, CPF: 934.909.843-15, RG: 2.059.253, emitida em 06/01/1999, residente e domiciliada no Conjunto Parque Piauí, Quadra 127 Casa 10, Teresina-PI, CEP 64025-460. Únicos sócios da Firma GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito alterar seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social que era de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) fica neste ato aumentado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com recursos próprios devidamente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, sendo dividido em 10.000 (dez mil ) quotas iguais, no valor de R\$ 1,00(hum real) cada uma, ficando distribuído entre os sócios conforme abaixo:

|                                            |                        |              |
|--------------------------------------------|------------------------|--------------|
| GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (98%)..... | Sócio com 9.800 quotas | R\$ 9.800,00 |
| HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES ( 2%)..... | Sócia com 200 quotas   | R\$ 200,00   |

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade que funciona na Av. José dos Santos e Silva nº 2090 sala 203 bairro centro, passa neste momento a funcionar na rua Santa Luzia, 2470 salas 03, 04, 05 e 06 – bairro Piçarra, CEP – 64001-400, Teresina – PI.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 1.052 da lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.





Cláusula Terceira – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo da sociedade e não alcançados pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em três vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas, sendo a primeira destinada ao registro e arquivamento no Órgão Competente, e as demais com as devidas anotações devolvidas aos contratantes para a documentação de cada um.

Teresina, 06 de fevereiro de 2006

*Caudecio Rodrigues de Oliveira*  
CAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

*Herlayne Joana Rodrigues Mendes*  
HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES

TESTEMUNHAS:

*Terésinha Alves dos Santos*  
TERESINHA ALVES DOS SANTOS  
CPF 274.913.403-00

*José Wilson Andrade*  
JOSÉ WILSON ANDRADE  
CPF 732.955.743-91

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS  
Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - Tabeliã  
Rua Sen. Teodoro Pacheco, nº 1047 - Centro - Teresina-PI  
Fone/Fax: 0\_\_86 - 3221-3643 / 3221-6877  
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM

MICROFILME SOB Nº

Teresina,

1305  
07/02/2006

*Francisca de Fátima Rocha de Carvalho*  
Escritorante Compromissada 6º Ofício  
Teresina - Piauí

REGISTRO MICROFILMADO  
SOB Nº 1149  
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas  
Teresina-PI

  
Cartório do 6º Ofício de Notas  
Francisca de F. R. de Carvalho  
Escritor Compromissada  
Teresina-PI

113

## ADITIVO SOCIAL Nº 02

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**  
CNPJ: 07.191.899/0001-16  
RUA SANTA LUZIA, 2470 – PIÇARRA, CEP: 64001-400 TERESINA-PIAUI

1 – **GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, nascido na cidade de Várzea Grande-PI, em 25/12/1968, brasileiro, solteiro, Técnico Contábil, CRC-PI nº 6.674/O, CPF: 342.697.383-91, RG: 901.996 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí, à Quadra nº 127, Casa nº 10, Bairro Parque Piauí, CEP: 64025-460 e

2 – **HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES**, nascida na cidade de Regeneração-PI, em 10/08/1980, brasileira, solteira, Técnico Contábil, CRC-PI nº 7.023/O, CPF: 934.909.843-15, RG: 2.059.253, emitida em 06/01/1999, residente e domiciliada em Teresina, Estado do Piauí, à Rua Betim, 3881, Loteamento Porto Alegre I, Bairro Esplanada, CEP 64039-130.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob a denominação social de GAUCON-Consultoria Contábil Ltda, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Santa Luzia, 2470, Bairro Piçarra, CEP 64001-400, devidamente registrada sob o nº 17.549, do protocolo 39-V, do Livro A-2, Reg. do Livro A-10, sob nº 1.174 de 25/01/2005, no REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA-PIAUI.

### CAPÍTULO I – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, RAZÃO SOCIAL E ATIVIDADE.

Cláusula Primeira – É formalizada a admissão na qualidade de sócia **GEÓRGIA RAQUEL SOARES BARBOSA LIMA**, nascida na cidade de Teresina-PI, em 13/01/1974, brasileira, solteira, Advogada, OAB-PI nº 3.006/98 de 09/06/1998, CPF: 447.021.163-04, RG: 1.200.983 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí, à Rua Climério Bento Gonçalves, 813, Bairro São Pedro, CEP: 64019-400

Cláusula Segunda – A sócia **HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES**, que é possuidora de 200 (duzentas) cotas de capital no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), vende e transfere com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, 100 (cem) cotas de sua participação na sociedade à sócia ora admitida **GEÓRGIA RAQUEL SOARES BARBOSA LIMA**, pelo valor líquido e certo de R\$ 100,00 (cem reais) sendo totalmente integralizadas neste ato.



Georgina S. B. Lima  
OAB/PI 3006 / 98  
ADVOGADA

Cláusula Terceira – O Capital social permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios em cotas de R\$1,00 (um real), conforme abaixo:

I - **GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, 98% (noventa e oito por cento) de cotas, correspondendo a 9.800 (nove mil e oitocentas cotas) de um real cada, totalizando R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

II - **HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES**, 1% (um por cento) de cotas, correspondendo a 100 (cem cotas) de um real cada, totalizando R\$ 100,00 (cem reais).

III - **GEÓRGIA RAQUEL SOARES BARBOSA LIMA**, 1% (um por cento) de cotas, correspondendo a 100 (cem cotas) de um real cada, totalizando R\$ 100,00 (cem reais).

Em resumo:

|                                           | Quantidade<br>De Cotas | Valor<br>Total       |
|-------------------------------------------|------------------------|----------------------|
| <b>GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA</b>    | 9.800                  | 9.800,00             |
| <b>HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES</b>    | 100                    | 100,00               |
| <b>GEÓRGIA RAQUEL SOARES BARBOSA LIMA</b> | 100                    | 100,00               |
| <b>TOTAL.....</b>                         | <b>10.000</b>          | <b>R\$ 10.000,00</b> |

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 1.052 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta – A nome da sociedade empresarial era GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, que passará a denominar-se doravante como **GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA**, localizada em sede e domicílio na cidade de Teresina-PI, à Rua Santa Luzia, 2470 – Piçarra, CEP 64001-400, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo às disposições legais vigentes no país.

Cláusula Quinta – O objeto social é a Atividade de Contabilidade e Serviços Advocatícios.

Cláusula Sexta – Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo da sociedade e não alcançados pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem de pleno e comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de 02(duas) testemunhas, sendo a



   
14/01/2006 / 98  
Advogado 2



REGISTRO MICROFILMADO  
SOB Nº 1799

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas  
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas  
Francisca de F. R. de Carvalho  
Escritvente Compromissada  
Teresina-PI

3/3

primeira destinada ao registro e arquivamento no Órgão Competente, e as demais com as devidas anotações, devolvidas aos contratantes para a documentação de cada um.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2008.

Gaudêncio Rodrigues de Oliveira  
GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Herlayne Joana Rodrigues Mendes  
HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES

6º Ofício  
Geórgia Raquel Soares Barbosa Lima  
GEÓRGIA RAQUEL SOARES BARBOSA LIMA  
Geórgia Raquel S. B. Lima  
OAB / PI 3006 / 98  
ADVOGADA

TESTEMUNHAS:

Francisco Henrique Rios Cavalcante  
CPF nº 938.539.393-68

Andréia Moura da Cruz  
CPF nº 657.067.573-72



Francisca de F. R. de Carvalho  
Escritvente Compromissada  
Teresina-PI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARAÚJO LEÃO  
RUA SENADOR TEODORO RACHEDO, 1047 CENTRO - CEP 64001-000 TERESINA-PI  
FONE: (0xx98) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio6@teresianonotario.com.br

84770 R

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: GEÓRGIA RAQUEL SOARES  
BARBOSA LIMA.  
DOU FE 21/11/2008. EM TEST. DA VERDADE.



TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS  
Maria Amélia Martins Araújo de Araújo Leão - Tabela  
Rua Sen. Teodoro Pacheco, nº 1047 - Centro - Teresina-PI  
Fone/Fax: 0xx98 - 3221-3643 / 3221-6788

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:  
TERESINA-PI, 11/11/2008, ÀS 14:00 HORAS, PARA O REGISTRO DE OBRIGAÇÃO DE FIDELIDADE  
TERESINA-PI, 11/11/2008, ÀS 14:00 HORAS, PARA O REGISTRO DE OBRIGAÇÃO DE FIDELIDADE  
TERESINA-PI, 11/11/2008, ÀS 14:00 HORAS, PARA O REGISTRO DE OBRIGAÇÃO DE FIDELIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA  
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão  
TABELIÃ



## CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo no meu Cartório o Registro de Pessoa Jurídicas, encontra-se protocolado e registrado em microfilme, sob Nº 1799 datado de 21 de Novembro de 2008, encontrei o Registro de teor seguinte: ADITIVO SOCIAL Nº 02 ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA GAUCON-CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. Esta Conforme. Eu, Francisca de Fátima Rocha de Carvalho, Escrevente Compromissada, a digitei subscrevo, dato e assino em público e raso.

Teresina, 21 de Novembro de 2008

Em testemunho *de* da verdade



*Francisca de Fátima Rocha de Carvalho*  
Francisca de Fátima Rocha de Carvalho  
Escrevente Compromissada

REGISTRO MICROFILMADO  
SOB Nº 1877  
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas  
Teresina-PI

Francisca de F. R. de Carvalho  
Escritor Compromissada  
Teresina-PI

ADITIVO SOCIAL Nº 03

Geórgia Raquel S. B. Lima  
OAB / PI 3006 / 98  
ADVOGADA

113

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA**  
CNPJ: 07.191.899/0001-16  
RUA SANTA LUZIA, 2470 – PIÇARRA, CEP: 64001-400 TERESINA-PIAUI

1 – **GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, nascido na cidade de Várzea Grande-PI, em 25/12/1968, brasileiro, solteiro, Técnico Contábil, CRC-PI nº 6.674/O, CPF: 342.697.383-91, RG: 901.996 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí, à Quadra nº 127, Casa nº 10, Bairro Parque Piauí, CEP: 64025-460 e

2 – **HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES**, nascida na cidade de Regeneração-PI, em 10/08/1980, brasileira, solteira, Técnico Contábil, CRC-PI nº 7.023/O, CPF: 934.909.843-15, RG: 2.059.253, emitida em 06/01/1999, residente e domiciliada em Teresina, Estado do Piauí, à Rua Betim, 3881, Loteamento Porto Alegre I, Bairro Esplanada, CEP 64039-130.

3 - **GEÓRGIA RAQUEL SOARES BARBOSA LIMA**, nascida na cidade de Teresina-PI, em 13/01/1974, brasileira, solteira, Advogada, OAB-PI nº 3.006/98 de 09/06/1998, CPF: 447.021.163-04, RG: 1.200.983 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí, à Rua Climério Bento Gonçalves, 813, Bairro São Pedro, CEP: 64019-400

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob a denominação social de GAUCON-Consultoria Contábil e Jurídica Ltda, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Santa Luzia, 2470, Bairro Piçarra, CEP 64001-400, devidamente registrada sob o nº 17.549, do protocolo 39-V, do Livro A-2, Reg. do Livro A-10, sob nº 1.174 de 25/01/2005, no REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA-PIAUI.

**CAPÍTULO I – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, RAZÃO SOCIAL E ATIVIDADE.**

Cláusula Primeira – É formalizada a EXCLUSÃO da sócia **GEÓRGIA RAQUEL SOARES BARBOSA LIMA**, nascida na cidade de Teresina-PI, em 13/01/1974, brasileira, solteira, Advogada, OAB-PI nº 3.006/98 de 09/06/1998, CPF: 447.021.163-04, RG: 1.200.983 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí, à Rua Climério Bento Gonçalves, 813, Bairro São Pedro, CEP: 64019-400, que VENDEU as 100 (cem) cotas de sua participação na sociedade, pelo valor líquido e certo de R\$ 100,00 (cem reais) sendo totalmente integralizadas neste ato ao sócio





**GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, que passou a ter 99% (noventa e nove por cento) de cotas, correspondendo a 9.900 (nove mil e novecentos cotas) de um real cada, totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Cláusula Segunda – A sócia **HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES**, que é possuidora de 100 (cem) cotas de capital no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), PERMANECE com as 100 (cem) cotas de sua participação na sociedade, pelo valor líquido e certo de R\$ 100,00 (cem reais) sendo totalmente integralizadas neste ato.

Cláusula Terceira – O Capital social PERMANECE inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios em cotas de R\$1,00 (um real), conforme abaixo:

I - **GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, 99% (noventa e nove por cento) de cotas, correspondendo a 9.900 (nove mil e novecentos cotas) de um real cada, totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

II - **HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES**, 1% (um por cento) de cotas, correspondendo a 100 (cem cotas) de um real cada, totalizando R\$ 100,00 (cem reais).

Em resumo:

|                                        | Quantidade<br>De Cotas | Valor<br>Total       |
|----------------------------------------|------------------------|----------------------|
| <b>GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA</b> | 9.900                  | 9.900,00             |
| <b>HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES</b> | 100                    | 100,00               |
| <b>TOTAL.....</b>                      | <b>10.000</b>          | <b>R\$ 10.000,00</b> |

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 1.052 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta – A nome da sociedade empresarial era GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA, que passará a denominar-se doravante como **GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, localizada em sede e domicílio na cidade de Teresina-PI, à Rua Santa Luzia, 2470 – Piçarra, CEP 64001-400, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo às disposições legais vigentes no país.

Cláusula Quinta – O objeto social é a Atividade de Contabilidade.

Cláusula Sexta – Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo da sociedade e não alcançados pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.



REGISTRO MICROFILMADO  
SOB N° 18711

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas  
Teresina-Pi

Cartório do 6º Ofício de Notas  
Francisca de F. R. de Carvalho  
Escrevente Compromissada  
Teresina-Pi

Georgina S. B. Lima  
OAB / PI 3896 / 98  
ADVOGADA

3/3

E por estarem de pleno e comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de 02(duas) testemunhas, sendo a primeira destinada ao registro e arquivamento no Órgão Competente, e as demais com as devidas anotações, devolvidas aos contratantes para a documentação de cada um.

Teresina-PI, 15 de janeiro de 2009.

Gaudêncio Rodrigues de Oliveira  
GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Herlayne Joana Rodrigues Mendes  
HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES

TESTEMUNHAS:

Andréa Moura da Cruz  
CPF nº 657-067.573-72

Walterlene Bueno de Souza  
CPF nº 822.613.343-20

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS  
Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - Tabela  
Rua Sen. Teodoro Pacheco, nº 1047 - Centro - Teresina-Pi  
Fone/Fax: 0\_\_86 - 3221-3643 / 3221-6788

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM

☒ P. JURÍDICA ☐ REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MICROFILMADO SOB N°

Teresina,



Cartório do 6º Ofício de Notas  
Francisca de F. R. de Carvalho  
Escrevente Compromissada  
Teresina-Pi

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA  
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão  
TABELIÃ



## CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo no meu Cartório o Registro de Pessoa Jurídicas, encontra-se protocolado e registrado em microfilme, sob Nº 1841 datado de 20 de Janeiro de 2009, encontrei o Registro de teor seguinte: ADITIVO SOCIAL Nº 03 ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GLAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. Esta Conforme. Eu, Francisca de Fátima Rocha de Carvalho, Escrevente Compromissada, a digitei subscrevo, dato e assino em público e raso.

Teresina, 20 de Janeiro de 2009

Em testemunho da verdade

Francisca de Fátima Rocha de Carvalho  
Escrevente Compromissada





**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI****GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA****CNPJ: 07.191.899/0001-16****RUA SANTA LUZIA, 2470 – PIÇARRA, CEP: 64001-400 TERESINA-PIAUI**

1 – **GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, nascido na cidade de Várzea Grande-PI, em 25/12/1968, brasileiro, solteiro, Contabilista, CRC-PI nº 6.674/O, CPF: 342.697.383-91, RG: 901.996 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí, à Rua Professor Elias Torres nº 1365, Apartamento 403, CEP 64052-160, Bairro São Cristóvão e

2 – **HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES**, nascida na cidade de Regeneração-PI, em 10/08/1980, brasileira, solteira, Contabilista, CRC-PI nº 7.023/O, CPF: 934.909.843-15, RG: 2.059.253, emitida em 06/01/1999, residente e domiciliada em Teresina, Estado do Piauí, à Rua Betim, 3881, Loteamento Porto Alegre I, Bairro Esplanada, CEP 64039-130.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob a denominação social de **GAUCON CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.191.899/0001-16, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Santa Luzia, 2470, Bairro Piçarra, CEP 64001-400, devidamente registrada sob o nº 17.549, do protocolo 39-V, do Livro A-2, Reg. do Livro A-10, sob nº 1.174 de 25/01/2005, no REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA-PIAUI, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, **ALTERAR e TRANSFORMAR** seus atos constitutivos da Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CAPÍTULO I – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL, QUADRO SOCIETÁRIO, ADMINISTRAÇÃO.****Cláusula Primeira**

O Capital Social que era de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, por este e na melhor forma de direito, fica alterado, subscrito e integralizado para **R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete mil e oitocentos reais)**, dividido em **67.800 (Sessenta e sete mil)**, quotas sociais de valor nominal de **R\$ 1,00 (Hum real)** cada.

Parágrafo Primeiro: O aumento do capital previsto no “caput” desta Cláusula deu-se por aproveitamento do saldo da conta Lucros Acumulados, existentes nos registros contábeis da sociedade no exercício 2012.

Parágrafo Segundo: Em face do aumento do Capital previsto nesta Cláusula, o Capital Social será distribuído entre os sócios de acordo com o especificado abaixo, obedecido o critério de proporcionalidade da seguinte forma:



1

| Sócios                          | Quant. de Quotas | Vr Total em R\$  | Percentual      |
|---------------------------------|------------------|------------------|-----------------|
| Herlayne Joana Rodrigues Mendes | 678              | 678,00           | 1,00 %          |
| Gaudêncio Rodrigues de Oliveira | 67.122           | 67.122,00        | 99,00 %         |
| <b>TOTAIS</b>                   | <b>67.800</b>    | <b>67.800,00</b> | <b>100,00 %</b> |

**Clausula Segunda**

É admitido na sociedade na qualidade de sócia **CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES E SILVA**, nascida na cidade de Regeneração - PI, em 18/10/1964, brasileira, solteira, Contabilista, registrada no CRC-PI nº 3.083 de 19/01/1994, CPF: 287.204.153-20, RG: 416.994 SSP-PI de 18.08.2010, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí à Rua Professor Elias Torres nº 1365, Apartamento 403, CEP 64052-160, Bairro São Cristóvão, que integraliza suas quotas de capital conforme Clausula Terceira.

**Clausula Terceira**

RETIRA-SE da sociedade a sócia **HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES**, que é possuidora de 678 (Seiscentos e setenta e oito) quotas de capital totalmente integralizada no valor total de **R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito Reais)** vende e transfere com todos os direitos e obrigações a elas inerente, 678 (Seiscentos e setenta e oito) quotas de sua participação na sociedade à sócia ora admitida **CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES E SILVA**, pelo valor líquido certo de **R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**.

RETIRA-SE da sociedade o sócio **GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA** que é possuidor de 67.122 (Sessenta e sete mil e cento e vinte e duas) quotas de capital totalmente integralizada no valor de **R\$ 67.122,00 (Sessenta e sete mil e cento e vinte e dois reais)** vende e transfere com todos os direitos e obrigações a elas inerente, 67.122 (Sessenta e sete mil e cento e vinte e duas) quotas de sua participação na sociedade à sócia ora admitida **CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES E SILVA**, pelo valor líquido e certo de **R\$ 67.122,00 (Sessenta e sete mil e cento e vinte e dois reais)**.

**Parágrafo Primeiro**

Após as alterações no "caput" desta clausula o quadro societário passa a ser o seguinte, obedecido ao critério de sua proporcionalidade.

| Sócia                                    | Quant. de Quotas | Vr Total em R\$ | Percentual |
|------------------------------------------|------------------|-----------------|------------|
| <i>Conceição de Maria Mendes e Silva</i> | 67.800           | 67.800,00       | 100,00 %   |

**Clausula Quarta**

A administração da sociedade caberá à sócia **CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES E SILVA**, já devidamente qualificada, com os poderes e atribuições de sua administração autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002).

  
2

**Cláusula Quinta**Teresina Cartório 6º Ofício de Notas  
Teresina-PIAdriana Rodrigues Prado  
Escritor de Cartório  
Cartório do 6º Ofício de Notas  
Teresina-PI

317

A administradora declara, sob as penas da lei, de ~~ter~~ esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC/2002).

 **3º Ofício** *Conceição de Maria Mendes e Silva*  
CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES E SILVA  
Sócia Administradora

 **3º Ofício** *Gaudêncio Rodrigues de Oliveira*  
GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Sócio Retirante

 **3º Ofício** *Herlayne Joana Rodrigues Mendes*  
HERLAYNE JOANA RODRIGUES MENDES  
Sócia Retirante

**CAPITULO II - DA TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**

**CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES E SILVA**, nascida na cidade de Regeneração - PI, em 18/10/1964, brasileira, solteira, Contabilista, registrada no CRC-PI nº 3.083 de 19/01/1994, CPF: 287.204.153-20, RG: 416.994 SSP-PI de 18.08.2010, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí à Rua Professor Elias Torres nº 1365, Apartamento 403, CEP 64052-160, Bairro São Cristóvão. Na condição de única sócia da empresa **GAUCON CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Santa Luzia, 2470, Bairro Piçarra, CEP 64001-400, devidamente registrada sob o nº 17.549, do protocolo 39-V, do Livro A-2, Reg. do Livro A-10, sob nº 1.174 de 25/01/2005, no REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA-PIAUI. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regeirá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

**Cláusula Primeira**

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **GAUCON CONSULTORIA CONTÁBIL - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula Segunda**

O acervo desta sociedade, no valor de **R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais)**, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

*assinado*

417

REGISTRO MICROFILMADO  
SOB Nº 3324

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas  
Teresina-Pi

*Adriana Rodrigues Prado*  
Cartório do 6º Ofício de Notas  
Adriana Rodrigues Prado  
Escrevente Compromissada  
Teresina-Pi

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARAÚJO LEÃO  
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO-NORTE - CEP 64001-210 - TERESINA-PI  
FONE (0xx91) 3571-8542 / 3571-8738 - E-mail: cartorio6@teresiananotario.com.br

3564 R

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE: GAUDÊNCIO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA e MERLAYNE JOYIA RODRIGUES MENDES. DOU FE.  
TERESINA-PI, 04/07/2013. EM TEST. DA VERDADE.

*Maria Rita Barros de Alencar*

MARIA RITA BARROS DE ALENCAR-ESCREVENTE COMPROMISSADA  
Emol.:5,28 TJ:0,52 Selos:0,20 Total:6,00 - 5441210472604072013/198

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARAÚJO LEÃO  
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO-NORTE - CEP 64001-210 - TERESINA-PI  
FONE (0xx91) 3571-8542 / 3571-8738 - E-mail: cartorio6@teresiananotario.com.br

3567 R

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES E  
SILVA. DOU FE. TERESINA-PI, 04/07/2013. EM TEST. DA  
VERDADE.

*Conceição de Maria Mendes e Silva*

MARIA RITA BARROS DE ALENCAR-ESCREVENTE COMPROMISSADA  
Emol.:2,64 TJ:0,28 Selos:0,10 Total:3,00 - 5182710502304072013/209





## ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

**CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES E SILVA**, nascida na cidade de Regeneração - PI, em 18/10/1964, brasileira, solteira, Contabilista, registrada no CRC-PI nº 3.083 de 19/01/1994, CPF: 287.204.153-20, RG: 416.994 SSP-PI de 18.08.2010, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí à Rua Professor Elias Torres nº 1365, Apartamento 403, CEP 64052-160, Bairro São Cristóvão. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

A empresa girará sob o nome empresarial. **GAUCON CONSULTORIA CONTÁBIL - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.191.899/0001-16, com sede e domicílio na Rua Santa Luzia, 2470, Bairro Piçarra, CEP 64001-400, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. Devidamente registrada sob o nº 17.549, do protocolo 39-V, do Livro A-2, Reg. do Livro A-10, sob nº 1.174 de 25/01/2005, no REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA-PIAUI,

### Cláusula Segunda

O capital será de **R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais)**, totalmente já integralizado em moeda corrente do País, valor mínimo de 100 vezes o salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

### Cláusula Terceira

O objeto social é a Atividade de Contabilidade, CNAE 69.206-01.

### Clausula Quarta

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### Clausula Quinta

A administração será exercida por **CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES E SILVA**, já devidamente qualificada, com os poderes e atribuições de sua administração autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

### Clausula Sexta

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

*cedida*

**Clausula Sétima**

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada

**Clausula Oitava**

A sócia administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore.

**Clausula Nona**

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC/2002).

**Clausula Décima**

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de 02(duas) testemunhas, sendo a primeira destinada ao registro e arquivamento no Órgão Competente, e as demais com as devidas anotações, devolvidas aos contratantes para a documentação de cada um.

Teresina-PI, 28 de Junho de 2013.



Conceição de Maria Mendes e Silva  
CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES E SILVA  
Sócia Administradora

**Testemunhas:**

Maria Luisa da Silva Ramos  
Maria Luisa da Silva Ramos  
CPF: 781.459.103-15  
RG: 1.555.413/SSP-PI

Elenilson Oliveira da Silva  
Elenilson Oliveira da Silva  
CPF: 804.497.433-49  
RG: 1.555.414/SSP-PI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARAÚJO  
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI  
FONE: (0xx85) 3321-3443 / 3321-6186 - E-MAIL: cartorio6@cartoriospi.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES E SILVA, DOU FE. TERESINA-PI, 04/07/2013, EM TEST. DA

MARIA RITA BRASOS DE ALENCAR-ESCREVENTE COMPROMISSADA  
Encl.: 2,64 TJ: 0,26 Selo: 0,10 Total: 3,00 - 5182710312604072013/172

3560 R



717

REGISTRO MICROFILMADO  
SOB N° 3324  
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas  
Teresina-PI

*Adriana Prado*  
Cartório do 6º Ofício de Notas  
Adriana Rodrigues Prado  
Escrevente Compromissada  
Teresina-PI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS  
Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - Tabela  
Rua Sete de Setembro, 330 - Centro/Norte - Teresina-PI  
Fone/Fax: 086 - 3221-3643 / 3221-6788

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:  
☒ P. JURÍDICA ☐ REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MICROFILMADO SOB N° 3324  
Teresina, 04/07/13

*Adriana Prado*  
Cartório do 6º Ofício de Notas  
Adriana Rodrigues Prado  
Escrevente Compromissada  
Teresina-PI





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA  
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão  
TABELIÃ



## CERTIDÃO

Certifico o requerimento verbal de pessoa interessada que revendo no meu Cartório o Registro de Pessoa Jurídica encontra-se protocolado e registrado em microfilme, sob Nº 3324 datado de 04 de Julho de 2013. Encontrei o Registro de teor seguinte: Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Gaucon – Consultoria Contábil Ltda. Está Conforme. Eu, Adriana Rodrigues Prado. Escrevente Compromissada, a digitei subscrevo, dato e assino em público e raso.

Teresina, 04 de Julho de 2013.

Em testemunho *A* da verdade



*Adriana Rodrigues Prado*  
Adriana Rodrigues Prado  
Escrevente Compromissada

Cartório do 6º Ofício de Notas  
Adriana Rodrigues Prado  
Escrevente Compromissada  
Teresina-PI

CARTÓRIO NAZARENO ARAÚJO  
6º Ofício de Notas  
Teresina-PI



**ID: DD97BB80C34A4**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2022/PMA/PI.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 013/2021 – PMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002.0000413.006/2021 – PMA/PI.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de futura e parcelada de à quisição de material de construção, conforme mencionado no anexo i, discriminados no termo de referência, pelo regime de empreitada por menor preço unitário.  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI.  
CNPJ: 06.554.802/001-20.  
CONTRATADO: L C NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
CNPJ: 00.310.156/0001-79  
SUPORTE LEGAL: Art. 65, Inciso I, b e/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93/Lei Federal nº 8.666/93. Pregão Eletrônico SRP 013/2021, Ata de Registro de Preços 013/2021/PMA/PI. Lei Federal nº 10.520/02  
Valor Global: R\$ 299.107,68 (Duzentos e noventa e nove mil, cento e sete reais e sessenta e oito centavos).  
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FME, FUNDEB, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2009, 12.365.0004.1005, 12.361.0002.2018, 12.361.0004.2028, 12.365.0004.2030, 10.301.0005.1012, 10.301.0005.2033, 10.301.0005.2034, 15.122.0002.2046, 17.451.0012.2052, Projeto Atividade: 2009,1005, 2018, 2028, 2030, 1012, 2033, 2034, 2046, 2052–  
Fonte: 500, 600  
**VIGÊNCIA: 30/12/2022 a 31/12/2023**  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Amarante: Diego Lamartine Soares Teixeira.  
Contratado: L C NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO: Luis Carlos Nogueira.  
Amarante (PI), 30 de dezembro de 2022.  
Publique-se.  
Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal/PMA/PI.

**ID: 92AB5DBC81454**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023/PMA/PI.**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso II, III da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do processo administrativo nº 002.0101/2023/PMA/PI.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMA/PI/Parecer da Assessoria Jurídica conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Empresa especializada para a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Técnica Contábil, para atender necessidades dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI.

FAVORECIDO: GAUCON – Consultoria Contábil Eireli - EPP  
CNPJ: 07.191.899/0001-16.

Prazo de Execução e Vigência 12 (Doze) Meses.  
Valor Mensal R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

Valor Global: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

Fundamento Legal: Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso II, III da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 02/2023/PMA/PI.  
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS Dotação Orçamentária: 06.01.04.123.0002.2081.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.35. – Serviços de Assessoria e Consultoria - Projeto Atividade: 2081. Fonte: 500.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal/PMA/PI.

**ID: 647FB847A3874**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023/PMA/PI.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023 – PMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002.0101/2023 – PMA/PI.  
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Técnica Contábil, para atender necessidades dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI.  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI  
CNPJ: 06.554.802/0001-20.  
CONTRATADO: GAUCON – Consultoria Contábil Eireli - EPP.  
CNPJ: 07.191.899/0001-16  
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso II, III da Lei Federal 8.666/93.  
Valor Mensal R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).  
Valor Global: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).  
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS Dotação Orçamentária: 06.01.04.123.0002.2081.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.35. – Serviços de Assessoria e Consultoria - Projeto Atividade: 2081. Fonte: 500.  
VIGÊNCIA: 11/01/2023 a 31/12/2023 - 12 (doze) meses da data da Assinatura.  
Data Assinatura: 11/01/2023.  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Amarante: Diego Lamartine Soares Teixeira.  
Contratado: GAUCON – Consultoria Contábil Eireli - EPP: Conceição de Maria Mendes e Silva.  
Amarante (PI), 11 de janeiro de 2023.  
Publique-se.  
Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal/PMA/PI.



**ID: CE7E1DC4C2354**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94.

PORTARIA Nº 007/2023

“ Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio – PI e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 31, II da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas e as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO, as recomendações do Tribunal de conta do Estado do Piauí quanto ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93

**RESOLVE**

Art.1º - Designar o servidor a Sra. Geiniane Soares de Moraes, inscrito no CPF: 018.574.233-56, para fiscalizar a execução de todos os contratos da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio Piauí – PI, referentes ao ano de 2023.

Art.2º - Designar o servidor a Sra. Rosilene Ferreira de Amorim, portadora do CPF: 995.278.203-91, como gestora da execução de todos os contratos da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio Piauí – PI, referentes ao ano de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, em quatro de janeiro de dois mil e vinte e três (04/01/2023).

Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara

Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente

Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI – CEP 64330-000  
Telefone (86) 3249-1789 – E-MAIL: [samarasm17@gmail.com](mailto:samarasm17@gmail.com)

**ID: DD97BB80C34A4**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2022/PMA/PI.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 013/2021 – PMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002.0000413.006/2021 – PMA/PI.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de futura e parcelada de à quisição de material de construção, conforme mencionado no anexo i, discriminados no termo de referência, pelo regime de empreitada por menor preço unitário.  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI.  
CNPJ: 06.554.802/001-20.  
CONTRATADO: L C NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
CNPJ: 00.310.156/0001-79  
SUPORTE LEGAL: Art. 65, Inciso I, b e/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93/Lei Federal nº 8.666/93. Pregão Eletrônico SRP 013/2021, Ata de Registro de Preços 013/2021/PMA/PI. Lei Federal nº 10.520/02  
Valor Global: R\$ 299.107,68 (Duzentos e noventa e nove mil, cento e sete reais e sessenta e oito centavos).  
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FME, FUNDEB, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2009, 12.365.0004.1005, 12.361.0002.2018, 12.361.0004.2028, 12.365.0004.2030, 10.301.0005.1012, 10.301.0005.2033, 10.301.0005.2034, 15.122.0002.2046, 17.451.0012.2052, Projeto Atividade: 2009,1005, 2018, 2028, 2030, 1012, 2033, 2034, 2046, 2052–  
Fonte: 500, 600  
**VIGÊNCIA: 30/12/2022 a 31/12/2023**  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Amarante: Diego Lamartine Soares Teixeira.  
Contratado: L C NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO: Luis Carlos Nogueira.  
Amarante (PI), 30 de dezembro de 2022.  
Publique-se.  
Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal/PMA/PI.

**ID: 92AB5DBC81454**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023/PMA/PI.**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso II, III da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do processo administrativo nº 002.0101/2023/PMA/PI.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMA/PI/Parecer da Assessoria Jurídica conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Empresa especializada para a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Técnica Contábil, para atender necessidades dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI.

FAVORECIDO: GAUCON – Consultoria Contábil Eireli - EPP  
CNPJ: 07.191.899/0001-16.

Prazo de Execução e Vigência 12 (Doze) Meses.  
Valor Mensal R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)  
Valor Global: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).  
Fundamento Legal: Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso II, III da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 02/2023/PMA/PI.  
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS Dotação Orçamentária: 06.01.04.123.0002.2081.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.35. – Serviços de Assessoria e Consultoria - Projeto Atividade: 2081. Fonte: 500.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal/PMA/PI.

**ID: 647FB847A3874**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023/PMA/PI.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023 – PMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002.0101/2023 – PMA/PI.  
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Técnica Contábil, para atender necessidades dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI.  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI  
CNPJ: 06.554.802/0001-20.  
CONTRATADO: GAUCON – Consultoria Contábil Eireli - EPP.  
CNPJ: 07.191.899/0001-16  
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso II, III da Lei Federal 8.666/93.  
Valor Mensal R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).  
Valor Global: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).  
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS Dotação Orçamentária: 06.01.04.123.0002.2081.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.35. – Serviços de Assessoria e Consultoria - Projeto Atividade: 2081. Fonte: 500.  
VIGÊNCIA: 11/01/2023 a 31/12/2023 - 12 (doze) meses da data da Assinatura.  
Data Assinatura: 11/01/2023.  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Amarante: Diego Lamartine Soares Teixeira.  
Contratado: GAUCON – Consultoria Contábil Eireli - EPP: Conceição de Maria Mendes e Silva.  
Amarante (PI), 11 de janeiro de 2023.  
Publique-se.  
Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal/PMA/PI.



**ID: CE7E1DC4C2354**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94.

**PORTARIA Nº 007/2023**

“ Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio – PI e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 31, II da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas e as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO, as recomendações do Tribunal de conta do Estado do Piauí quanto ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93

**RESOLVE**

**Art.1º** - Designar o servidor a Sra. Geiniane Soares de Moraes, inscrito no CPF: 018.574.233-56, para fiscalizar a execução de todos os contratos da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio Piauí – PI, referentes ao ano de 2023.

**Art.2º** - Designar o servidor a Sra. Rosilene Ferreira de Amorim, portadora do CPF: 995.278.203-91, como gestora da execução de todos os contratos da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio Piauí – PI, referentes ao ano de 2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, em quatro de janeiro de dois mil e vinte e três (04/01/2023).

Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara

Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente

Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI – CEP 64330-000  
Telefone (86) 3249-1789 – E-MAIL: [samarasm17@gmail.com](mailto:samarasm17@gmail.com)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2023/PMA/PI**

**Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2023 – PMA/PI**

**Processo Administrativo Nº. 02.0101//2023 – PMA/PI.**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI E A EMPRESA: GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI EPP.**

**O MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.802/0001-20, com endereço na Praça Quincas Castro Nº 15, CEP: 64.400.0000 - Bairro: Centro – Amarante/PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Senhor: Diego Lamartine Soares Teixeira, inscrito no RG: 2.202.118/SSP/PI, CPF: 012.527.223 - 54, brasileiro, casado, com endereço profissional na Praça Quincas Castro Nº 15, CEP: 64.400.0000 - Bairro: Centro, Amarante/PI, doravante designada, doravante designada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa: **GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Luzia Nº 2470 – Salas: 03/04/05/06, Bairro: Piçarra, CEP: 64001-400 – Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.191.899/0001-16, Inscrição Municipal: 091.963 – 2, neste ato representado por seu titular a Senhora: Conceição de Maria Mendes e Silva, CPF: 287.204.153-20, RG Nº 416.994/SSP/PI, E-Mail: ceicamendes@gmail.com, Fone (86) 98805-5350, Fone Fax (86) 3222-6929, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria técnica contábil, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, com fundamento no Processo Administrativo nº 02.0101/2023, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos, sujeitando suas partes a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Incisos II, III da Lei Federal nº. 8.666/93 com fundamento na Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2023/PMA/PI e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

A Empresa: A Empresa: GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI - EPP, com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2023/PMA/PI referente ao Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI.

**Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 02. 0101/2023 – PMA/PI.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Incisos II, III da Lei Federal nº. 8.666/93.**

## **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:**

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2023/PMA/PI, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

## **II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A empresa contratada se compromete expressamente a prestação dos serviços a Contratante, o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023/PMA/PI, PA nº 001.0101/2023/PMA/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta de preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – Nº. 02/2023/PMA/PI – Fundamenta no art. 25, inciso II, c/c art. 13, Inciso II, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000**

| <b>SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL</b> |                                                                                                                                                                                                          |                    |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Item</b>                                                             | <b>Especificação dos Serviços</b>                                                                                                                                                                        | <b>Valor Total</b> |
| 01                                                                      | Coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de prestação de contas mensal junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, conforme legislação aplicável.     | 300.000,00         |
| 02                                                                      | Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas eletrônica (mensal e anual) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.                                          |                    |
| 03                                                                      | Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas anual junto à Câmara Municipal e TCE/PI.                                                                                      |                    |
| 04                                                                      | Coordenação e supervisão para elaboração de prestação de contas anuais junto aos organismos Federais: SIOPE, SIOPS, SICONFI, FNAS, em obediência a legislação específica.                                |                    |
| 05                                                                      | Subsídio para elaboração de instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA, conforme legislação aplicável;                                                                                                 |                    |
| 06                                                                      | Subsídio para elaboração de audiências públicas, exigidas pela Lei Complementar 101/2000 e Lei Complementar 141/2012;                                                                                    |                    |
| 07                                                                      | Assessoria junto ao Tesouro Municipal, referente a gestão de recursos financeiros em geral e a correta aplicação dos recursos vinculados;                                                                |                    |
| 08                                                                      | Assessoria à Controladoria Geral do Município, objetivando a implantação e/ou aperfeiçoamento de rotinas de trâmites processuais e execução da despesa pública e demais atividades pertinentes ao setor. |                    |
| <b>VALOR GLOBAL:</b>                                                    |                                                                                                                                                                                                          | <b>300.000,00</b>  |
| <b>VALOR MENSAL:</b>                                                    |                                                                                                                                                                                                          | <b>25.000,00</b>   |

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1.** A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor estimado de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) mensais, totalizando o valor global durante a vigência do contrato em R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser efetuado na forma que determina o Termo de Referência e Ordem de Serviço, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

**3.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**3.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.4.** Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal apresentada.

**3.5.** Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**3.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.7.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**3.8.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante), que somente atestará a execução do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

**3.9.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante) e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.10.** No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**3.11.** Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

**3.11.1.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

**3.11.2.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**3.11.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**3.11.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**3.12.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**3.12.1.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

**3.13.** O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

**3.14.** Os pagamentos relativos à execução dos serviços só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

**3.15.** O pagamento poderá ser susado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

**3.16. Dados Bancários do Credor:**

**Banco: Banco do Brasil S/A**

**Agência: 4249-8**

**Conta Corrente: 30.224-4**

**Operação: 001**

**Credor: GAUCON – Consultoria Contábil Eireli - EPP**

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**4.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado.

**4.2.** No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## V – CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

5.2. O Gestor e Fiscal do Contrato serão servidores indicados por portaria específica para este contrato do quadro da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento e acompanhara a execução do contrato.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, através de servidor/comissão designado para esse contrato, no qual serão prestados/fornecido os bens/materiais/serviços, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

5.5.1. Emitir **mensalmente** a Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento dos Serviços/Bens/Materiais, Executados, quando for o caso.**

5.5.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

### 5.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

5.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000**

5.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

5.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

5.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

5.6.5. Acompanhar a execução, principalmente quanto à quantidade e qualidade dos bens/serviços previstos no objeto do contrato administrativo;

5.7. A Execução do presente Contrato será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pelo Senhora: Maria Arlede dos Santos, CPF nº 020.081.483 - 43, conforme Portaria Nº 091/2021 de 01 de fevereiro de 2021, publicada no DOM na Edição Nº IVCCCXIX de 13 de maio de 2021. Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Administração: Ironilson Lima da Cruz.

## **VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal, jurídica e trabalhista.

6.1.2 Efetuar a prestação dos serviços, cumprindo e observando as normas de contabilidade aplicada ao setor público, em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do TR e da proposta, acompanhado dos respectivos documentos obrigatórios com todos os equipamentos de segurança e em conformidade com a legislação pertinente;

6.1.3. Efetuar a prestação dos serviços em conformidade com as Resoluções do TCE/PI;

6.1.4. Coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de prestação de contas mensal junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, conforme legislação aplicável;

6.1.5. Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas eletrônica (mensal e anual) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

6.1.6. Geração de informações para manutenção do Portal da Transparência;

6.1.7. Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas anual junto à Câmara Municipal e TCE/PI.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

- 6.1.8.** Coordenação e supervisão para elaboração de prestação de contas anuais junto aos organismos Federais: SIOPE, SIOPS, SICONFI, FNAS, em obediência a legislação específica;
- 6.1.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação Subsídio para elaboração de instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA, conforme legislação aplicável;
- 6.1.10.** Subsídio para elaboração de audiências públicas, exigidas pela Lei Complementar 101/2000 e Lei Complementar 141/2012.
- 6.1.11.** Assessoria junto ao Tesouro Municipal, referente a gestão de recursos financeiros em geral e a correta aplicação dos recursos vinculados;
- 6.1.12.** Assessoria à Controladoria Geral do Município, objetivando a implantação e/ou aperfeiçoamento de rotinas de trâmites processuais e execução da despesa pública e demais atividades pertinentes ao setor.
- 6.1.13.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou autorizado pela Administração;
- 6.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.16.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.17.** Prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente;
- 6.1.18.** Disponibilizar os serviços para uso pela contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste TR, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.1.19.** Atender dentro dos prazos estabelecidos pelo TCE/PI, as notificações no que couber os serviços contratados;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**6.1.20.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos;

**6.1.21.** Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

**6.1.22.** Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**6.1.23.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

**6.1.24.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**6.1.25.** A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços CONTRATADOS, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

**6.1.26.** A CONTRATADA deverá apresentar os funcionários devidamente registrados e uniformizados;

**6.1.27.** A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

**6.1.28.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica.

**6.1.29.** Comunicar a Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**6.1.30.** Comunicar a Prefeitura Municipal de Amarante/PMAA/PI, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

**6.1.31.** Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor do Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

**6.1.32.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**6.1.34.** Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**6.2.2.** Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente.

**6.2.3.** Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da contratada e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.2.4.** Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo PMA/PI, não devem ser interrompidos;

**6.2.5.** Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa prestar os serviços a contento;

**6.2.6.** Fornecer ao contratado todas as informações, documentação relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do objeto contratado;

**6.2.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

**6.2.8.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual;

**6.2.9.** Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

**6.2.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2.11.** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

**6.2.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

**6.2.13** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

**VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**7.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000**

**I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:**

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:**

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### **IV. ADVERTÊNCIA**

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Administração Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

8.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMA/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto, respeitado os limites conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

8.2. Fica facultada a supressão além do limite previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

8.3. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

#### **IX – CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS Dotação Orçamentária: 06.01.04.123.0002.2081.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.35. – Serviços de Assessoria e Consultoria - Projeto Atividade: 2081. Fonte: 500.

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

#### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditória e ampla defesa.

**12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:**

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- d) O atraso injustificado no início do serviço (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A supressão, por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei; (XIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

n) A suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; (XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; (XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos, serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**12.3.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.2.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.4.** A rescisão do contrato poderá ser: (Art. 79, Lei Federal nº 8.666/93)

**12.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; (Art. 79, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).

**12.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (Art. 79, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).

**12.4.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente; (Art. 79, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).

**12.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Art. 79, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).

**12.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: (Art. 79, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).



**12.6.1.** Devolução de garantia; (Art. 79, § 2º, I, Lei Federal nº 8.666/93).

**12.6.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (Art. 79, § 2º, II, Lei Federal nº 8.666/93).

**12.6.3.** Pagamento do custo da desmobilização. (Art. 79, § 2º, III, Lei Federal nº 8.666/93).

**12.7.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. (Art. 79, § 5º, Lei Federal nº 8.666/93).

**12.8.** A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: (Art. 80, Lei Federal nº 8.666/93).

**12.8.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; (Art. 80, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).

**12.8.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; (Art. 80, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).

**12.8.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; (Art. 80, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).

**12.8.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Art. 80, Inciso IV, Lei Federal nº 8.666/93).

**12.9.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art.80 da Lei Federal nº 8.666/93, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviço por execução direta ou indireta. (Art. 80, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**12.10.** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais. (Art. 80, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).

**12.11.** Na hipótese do inciso II do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso. (Art. 80, § 3º, Lei Federal nº 8.666/93).

**12.12.** A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93. (Art. 80, § 4º, Lei Federal nº 8.666/93).

### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**13.1.** Conforme especificações do objeto o local de execução dos serviços será nas dependências da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI através de assessoria e consultoria contábil conforme Ordem de Serviço.

**13.2.** O prazo para início de execução dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, empenho, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI.

### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS:**

**14.1.** Os serviços serão recebidos: **Provisoriamente** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

**14.2.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens/Materiais/Serviços, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos serviços executados, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3.** **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constante do Termo de Referência e da proposta e sua consequência aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**14.4.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

**14.5.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

**14.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**14.7.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto executado com o Termo de Referência e proposta da empresa contratada.

**14.8.** O objeto será executado, somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os serviços deverão ser executados no prazo legal estabelecido na ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente;

b) A entrega/execução dos serviços deverá ser executada de acordo com as disposições desse Termo de Referência e legislação pertinente ao objeto;

**14.9.** Por ocasião da entrega/execução dos serviços, o contratado deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável e designados para o recebimento e fiscalização dos serviços executados.

**14.10.** A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço comprovadamente adulterado ou inutilizável, ou ainda incompatível com o Termo de Referência e Proposta da Contratada na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**14.11.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega dos bens/serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes contratados do objeto na forma da proposta da contratada.

**14.12.** Será designado pela Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI o Fiscal/Gestor do contrato, na forma que determina a legislação e este Termo de Referência, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000**

**14.13.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

#### **XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

**15.1.** A execução serviços do objeto deste contrato caracteriza-se em face da necessidade da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, ter a necessidade do objeto pactuado.

**15.2.** Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista, preservada a ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666-93.

**15.3.** O contrato respectivo terá vigência de 12 (doze) meses com efetiva entrega dos serviços a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 11/01/2023 – Vigência: 11/01/2023 a 31/12/2023.

**15.4.** Será dada publicidade o resumo do contrato na forma de extrato no DOM, Jornal de Grande Circulação, DOU, Quadro de Avisos, Portal da Transparência na forma e prazo que determina a legislação.

#### **XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**16.1.** Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

#### **XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL:**

**17.1.** Encontram-se as partes estritamente vinculadas a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023/PMA/PI e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos materiais.

#### **XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE:**

**18.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial dos Municípios – DOP, Jornal de Circulação, Quadro de avisos, Portal da Transparência, na forma que determina a legislação.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

**XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

19.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo, e Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**XX – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

20.1. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso II, c/c art. 13, Inciso II, III da Lei Federal nº 8.666/93 – Processo Administrativo nº 02.0101/2023/PMA/PI – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023/PMA/PI.

**XXI – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Amarante/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Amarante (PI), em 11 de janeiro de 2023.

DIEGO LAMARTINE SOARES  
TEIXEIRA:01252722354

Assinado de forma digital por DIEGO  
LAMARTINE SOARES  
TEIXEIRA:01252722354  
Dados: 2023.01.11 11:54:34 -03'00'

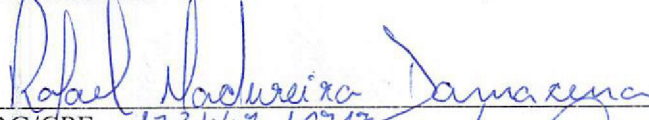
Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal/PMA/PI.  
CONTRATANTE

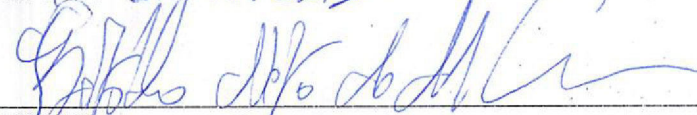
CONCEICAO DE MARIA  
MENDES E  
SILVA:28720415320

Assinado de forma digital por  
CONCEICAO DE MARIA MENDES E  
SILVA:28720415320  
Dados: 2023.01.11 15:45:42 -03'00'

GAUCON – Consultoria Contábil Eireli - EPP.  
CNPJ: 07.191.899/0001-16  
Representante Legal: Conceição de Maria Mendes e Silva  
CPF: 287.204.153-20  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
RG/CPF: 17344712717

  
RG/CPF: 000.413-813-13